

---

Promotoria de Justiça do Consumidor

## **SISMP DIGITAL nº 0161.0001182/2024 – 2º PJ**

**Assunto:** Painéis de publicidade no estádio do Maracanã – veiculação de publicidade de sites de apostas “bets”, de bebida com teor alcoólico acima de 13º GL. (cachaça 51) e de site de acompanhantes (Fatal Model) durante evento esportivo;

Trata-se de notícia de fato registrada por noticiante que optou pelo sigilo de seus dados, noticiando, em síntese, a veiculação de anúncios de casas de apostas (“bets”), de bebida com teor alcoólico acima de 13º GL (cachaça 51) e de site de acompanhantes (Fatal Model) em painéis no estádio do Maracanã, em partida de futebol transmitida pela Rede Globo em 15/09/2024, a partir das 16h00. Em razão de alegada inobservância à legislação vigente, requer o(a) noticiante a adoção de medidas cabíveis para eventual adequação das condutas.

Eis o relato do essencial.

Inicialmente, importante se faz distinguir os diferentes regramentos e restrições às publicidades veiculadas, ora:

(i) **regras que se destinam aos anúncios de apostas** (Anexo “X” – Apostas, do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBAP - do CONAR; Lei nº 14.790/2023, que dispõe sobre as apostas de cota fixa – Seção II – Da Publicidade e Da Propaganda; e Regulamento da Confederação Brasileira de Futebol1, art. 114);

(ii) **regras que se destinam aos anúncios de bebidas alcoólicas** (Anexo “A” – Bebidas Alcoólicas, do Código Brasileiro

---

---

Promotoria de Justiça do Consumidor

de Autorregulamentação Publicitária – CBAP - do CONAR; Lei nº 9.294/1996, art. 1º e parágrafo único e art. 4º);

(iii) **regras que se destinam aos anúncios de plataformas de conteúdos adultos** (inexistência de anexo correspondente no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária – CBAP - do CONAR);

Destaca-se, ainda, que em que pese os anúncios tenham sido transmitidos de forma indireta durante a transmissão do evento esportivo, diretamente não houve a publicidade por rádio ou TV;

Destaca-se, também, que não é possível concluir, dos vídeos que instruem a presente notícia de fato, a inserção da cláusula de advertência do anúncio da bebida alcoólica, em observância ao Anexo “A”, item 5, do CBAP;

Por derradeiro, consigna-se que a atual administradora do Estádio do Maracanã é o CONSÓRCIO FLA/FLU, constituído pelas Entidades Clube de Regatas do Flamengo, inscrito no CNPJ sob o nº 33.649.575/0001-99, e Fluminense Football Club inscrito no CNPJ sob o nº 33.647.553/0001-90.

Ante o acima declinado, considerando a relevância e potencial gravidade dos fatos narrados, bem como considerando a necessidade de realização de diligências para efetiva continuidade da apuração e adoção das medidas cabíveis, determino:

a) a notificação do CONSÓRCIO FLA/FLU para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, apresente manifestação sobre os fatos noticiados, juntando cópias dos contratos de publicidade entabulados com as (i) as empresas de apostas esportivas; (ii) Indústria de Bebidas Pirassununga

---

---

Promotoria de Justiça do Consumidor

(cachaça 51); (iii) Fatal Model; referente às publicidades veiculadas nos painéis do Estádio do Maracanã em partida realizada em 15/09/2024, transmitida pela Rede Globo;

Solicita-se, ainda, a juntada das publicidades veiculadas.

Após, com a apresentação de resposta ou com o decurso do prazo, tornem os autos conclusos para deliberação.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

**MARCELO ORLANDO MENDES**

2º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital

---

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ORLANDO MENDES**, em 04/10/2024 às 15:31.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0161.0001182/2024** e código f3536018-ac8c-41ec-bbcd-b1a7392c4b37

---